



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS

INFORMATIVO Nº 02
DA ESTRUTURA BÁSICA DO DIREITO FINANCEIRO II

Conforme abordado no Informativo nº 01, há no ordenamento jurídico as leis orçamentárias que, em obediência aos instrumentos normativos citados no informativo anterior, disciplinam efetivamente a aplicação dos gastos públicos.

São 3 as leis orçamentárias, a saber, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Como características gerais de tais leis orçamentárias, temos que a iniciativa do seu processo legislativo é do Chefe do Poder Executivo, ou seja, Presidente da República, Governador e Prefeito.

Especificamente, o PPA é uma lei com vigência de 4 anos, do segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até o final do primeiro ano do mandato do governante seguinte; já, a LDO e a LOA têm vigência anual, sendo, a LDO, fornecendo diretrizes para a elaboração da LOA.

Essas 3 leis orçamentárias, então, formam o sistema orçamentário, quer na União, quer nos Estados, quer no Distrito Federal.

Por fim, é dizer que a jurisprudência e a Doutrina bem interpretam todo esse sistema normativo.

Assim, com essas linhas básicas, esperamos ter mostrado a complexidade normativa sobre o Direito Financeiro que, muitas vezes, à sociedade brasileira passa despercebido, causando uma diminuição na cidadania, na medida em que os gastos públicos, mormente em um país como o Brasil, em que o Estado ainda é responsável pela execução da maioria das políticas sociais, passam por um desconhecimento muito grande.

E desconhecimento gera um déficit na cidadania. Esse déficit muitas vezes é responsável por antagonismos. Nessa linha, se os recursos são limitados e as necessidades ilimitadas a definição na aplicação dos recursos públicos pode ser afetada não pela aplicação estratégica de longo prazo, mas pela força de grupos sociais e ações demagógicas. Foi assim, pela desinformação, que se chegou a atual crise financeira. Aumentos do funcionalismo público, acima da evolução da receita, a ampliação do funcionalismo, a abertura concursos públicos, mesmo quando extrapolados os limites prudenciais da lei de responsabilidade fiscal, são exemplos que demonstram como se chegou ao estado atual das finanças pública. Os mecanismos de contenção não foram observados e buscou-se, deformando os pilares de sustentação da LRF, excluir despesas do computado do gasto e incluir-se receitas para aferição do limite de endividamento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS

Assim, o propósito da OAB DF, com a criação da Comissão de controle dos gastos públicos, é, no âmbito do Governo do Distrito Federal, apresentar à sociedade brasileira um Observatório do gasto público, acompanhando a execução orçamentária, através da qual se podem conhecer verdadeiramente as ações dos *governantes*, e, assim, propiciar um incremento na cidadania dos brasileiros.

Atuando no emparelhamento dos fatos financeiros e orçamentários comparados assepticamente com as normas, sobranceiramente acima de convicções político partidárias, a OAB/DF tenta ampliar o rol de serviços que presta ao desenvolvimento da cidadania e da democracia.

Estamos conscientes de que a mera publicação de leis e de relatórios não suprirá esse déficit de cidadania. A missão autoimposta pela Comissão desta OAB DF é analisar tais dados e trazer relatos aptos a que os cidadãos em geral possam entender os destaques da aplicação dos gastos públicos, neste momento, no âmbito do Distrito Federal. Assim agindo contribui para a efetivação da ordem da LRF de apresentar as informações em linguagem clara e acessível.

E, como atividades, esta Comissão, além da publicação periódicos de informativos, pretende se relacionar muito com a sociedade brasileira, através de palestras na própria OAB DF, bem como em Instituições de Ensino, médio e superior, além da participação em audiências e consultas públicas sobre o tema de gastos públicos, a fim de que a cultura no seu controle possa ser fortalecido, e, temos certeza, com isso, a própria aplicação daqueles, ganhará em qualidade.

Colabore na divulgação do presente Informativo.

Até o próximo encontro!